



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.623-A, DE 2024 **(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Institui o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Institui o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública, com o objetivo de implementar um sistema integrado de monitoramento em áreas de alta criminalidade, utilizando tecnologias avançadas para aprimorar a prevenção e repressão de delitos.

Art. 2º O programa será composto pelos seguintes elementos:

I. Câmeras Inteligentes: Dispositivos equipados com sistemas de reconhecimento facial e análise comportamental, instalados em pontos estratégicos para identificar suspeitos e atividades ilícitas em tempo real.

II. Drones de Vigilância: Veículos aéreos não tripulados, dotados de câmeras de alta resolução e sensores térmicos, destinados ao patrulhamento aéreo e monitoramento de áreas de difícil acesso ou elevada incidência criminal.

III. Sensores Ambientais: Equipamentos capazes de detectar sons de disparos de arma de fogo, movimentos suspeitos e outras anomalias, auxiliando na rápida identificação de situações de risco.

Art. 3º As informações coletadas pelos dispositivos mencionados no art. 2º serão transmitidas a um Centro Nacional de Controle, responsável por:

I. Monitorar e analisar os dados em tempo real;

II. Acionar as forças de segurança competentes diante de situações suspeitas ou emergenciais;

III. Armazenar e proteger os dados coletados, assegurando sua integridade e confidencialidade.



Art. 4º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I. Coordenar a implementação e operação do programa em colaboração com os estados e municípios;

II. Estabelecer diretrizes para a integração dos sistemas de monitoramento existentes com o novo programa;

III. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na operação e análise dos sistemas tecnológicos implementados.

Art. 5º A participação dos estados e municípios no programa será formalizada por meio de convênios ou acordos de cooperação, que definirão as responsabilidades de cada ente federativo.

Art. 6º O programa deverá observar os princípios da proteção de dados pessoais e da privacidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A crescente complexidade da criminalidade exige que o Estado adote medidas inovadoras para garantir a segurança pública. A utilização de tecnologias avançadas, como câmeras inteligentes, drones e sensores, tem se mostrado eficaz na prevenção e investigação de crimes, permitindo uma vigilância mais ampla e precisa em áreas urbanas e rurais.

Experiências internacionais demonstram que a integração de drones, câmeras de vigilância e sistemas de inteligência artificial resulta em redução significativa de crimes nas áreas monitoradas.

No Brasil, iniciativas como o Programa Brasil M.A.I.S, que utiliza geotecnologia para apoiar perícias, investigações e operações, têm auxiliado as forças de segurança no combate ao crime organizado.

A implementação do Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública visa reduzir o tempo de resposta das forças de segurança, prevenir crimes e aumentar a eficácia das investigações, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para toda a sociedade.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado - PL/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.623, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.623, de 2024, de autoria do Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO, pretende instituir o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências.

A justificação do Projeto de Lei nº 4.623/2024 defende a criação do Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública como resposta à crescente complexidade da criminalidade. Argumenta-se que o uso de tecnologias avançadas — como câmeras inteligentes, drones e sensores — tem se mostrado eficaz na prevenção e investigação de crimes, permitindo vigilância mais precisa e abrangente em áreas urbanas e rurais.



São citadas experiências internacionais e iniciativas nacionais, como o Programa Brasil M.A.I.S., para demonstrar que a integração de ferramentas tecnológicas com inteligência artificial pode reduzir significativamente os índices de criminalidade e melhorar o tempo de resposta das forças de segurança. O objetivo do projeto é contribuir para um ambiente mais seguro, com apoio legislativo para sua aprovação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente examinar o mérito de matérias que proponham assuntos atinentes a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; (art. 32, inciso XVI, alínea 'g'), o que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria para a CCJC.

A proposição em apreço, ao instituir o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública, representa um avanço necessário e estratégico no enfrentamento da



criminalidade crescente em diversas regiões do país. A utilização de tecnologias como câmeras inteligentes com reconhecimento facial, drones de vigilância e sensores ambientais promove uma vigilância mais eficiente, permitindo a atuação proativa das forças de segurança em áreas de alta incidência criminal. Trata-se de um importante instrumento de modernização da segurança pública, em consonância com as melhores práticas internacionais.

Além disso, a centralização e o compartilhamento de dados em tempo real por meio de um Centro Nacional de Controle possibilitam a integração entre os diferentes entes federativos, otimizando o tempo de resposta e a coordenação entre as polícias federal, civil e militar. A medida valoriza a interoperabilidade dos sistemas e contribui para a padronização de procedimentos, o que tende a aumentar a eficácia das ações repressivas e investigativas.

Outro mérito da proposição é a preocupação com a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Ao prever diretrizes claras para o armazenamento, análise e confidencialidade das informações coletadas, o projeto busca garantir que a tecnologia seja empregada de forma ética e juridicamente segura, respeitando os direitos fundamentais da população.

Por fim, a proposta estimula a inovação e a capacitação dos profissionais da segurança pública, promovendo investimentos em formação e atualização tecnológica. A implementação do programa, com o apoio dos estados e municípios por meio de convênios, reforça o pacto federativo e garante maior capilaridade e eficácia na sua execução. Diante de tais fundamentos, a proposição merece o apoio desta Casa como instrumento eficaz de modernização, prevenção e enfrentamento da criminalidade em benefício da sociedade brasileira.



Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.623, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.623, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.623/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Gisela Simona, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Reginaldo Lopes, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Silvyne Alves, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Marcel van Hattem e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO